

## **VETERINÁRIA:**

**UMA PROFISSÃO MODERNA, ABRANGENTE e dinâmica.**

### **Prof. Dr. Eduardo Harry Birgel**

Presidente da APAMVET

Academia Paulista de Medicina Veterinária

Acadêmico da ABRAMVET

Tanto eu, como inúmeros outros colegas já começaram, em algum momento, uma apresentação ou manifestação com esse título, ou outro assemelhado! Mas, agora, face à duvidosa e problemática evolução do Ensino Superior da Medicina Veterinária no Brasil, ao mencionado título, poderíamos – sem pesar na consciência ... acrescentar o termo **periclitante!** Pois, acreditamos que há tempos a excelência do Ensino da Medicina Veterinária está em risco de soçobrar em face do atual malefício educacional representado pela disseminação de Cursos Superiores, nas diversas Regiões de nosso País.

O primeiro padrão formal para o Ensino Superior de Medicina Veterinária no Brasil foi estabelecido pelo Decreto nº 23.133 de nove de Setembro de 1933 (*por tal razão a data é considerada como dia do Médico Veterinário*), ficando criado o padrão do ensino de Medicina Veterinária no País, sendo constituído pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Ministério da Agricultura. Além do mais, o exercício da profissão de Médico Veterinário ou de Veterinário em qualquer de seus ramos, com as atribuições estabelecidas no retromencionado decreto só seria permitido no território nacional: aos profissionais diplomados no país por Escolas de Medicina Veterinária Oficiais Federais ou equiparadas à escola federal padrão e aos profissionais diplomados no estrangeiro, em estabelecimentos reputados idôneos pelo Governo Federal, que tenham legalmente obtido no país a revalidação de seus títulos.

Após cinco anos, o Decreto Lei 933/1938 teve o condão de estabelecer as normas do exercício profissional dos Veterinários e dar as diretrizes do ensino da Medicina Veterinária no Brasil. Mas para o pleno exercício da profissão seria obrigatório o registro do

Diploma de Médico Veterinário na Diretoria Geral de Indústria Animal e, na forma da legislação em vigor, no Departamento Nacional de Saúde Pública. Assim sendo, outro fator relevante da implantação dessa Lei foi o estabelecimento legal, pela vez primeira no Brasil, de um Projeto Pedagógico básico: o de Escola Padrão ou Modelo até o final de 1943. No caso da Veterinária, como currículo padrão foi estabelecido o **da Escola Nacional de Veterinária da Universidade do Brasil** (*incorporado em 1943 à Universidade Federal Rural do Brasil, como Escola Nacional de Veterinária*). Como consequências da aplicação da lei extinguiram-se 50% dos Cursos de Veterinária, que não adaptaram seus currículos ao exigido como Padrão Nacional. Por não conseguirem a necessária equivalência, no período 1937 – 1943 cinco Faculdades de Veterinária foram desativadas.

Na década de 1950 ocorreu a primeira avaliação global dos Cursos Superiores de Agronomia e Veterinária no Brasil, realizado por ações da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária–SEAV do Ministério da Agricultura, associado ao Ministério da Educação e Cultura e a ICA-International Cooperation Administration do Escritório Técnico de Agricultura-ETA (Órgão Misto de Cooperação entre o Brasil e Estados Unidos da América).

Todavia, na evolução do tempo, com a Regulamentação da Profissão e as novas determinações do Sistema CFMV/CR's houve a necessidade do aprimoramento dos projetos pedagógico da Educação Superior em Medicina Veterinária, com atualização do currículo, atendendo as exigências preconizadas pela Regulamentação da Profissão. A Medicina Veterinária participava, então da área de conhecimento das **Ciências Agrárias** e, no Ministério da Educação e Cultura/MEC estava sob a responsabilidade da **Comissão de Especialistas de Ensino das Ciências Agrárias – CECA/SESu-MEC**, que foi responsável pela elaboração do Currículo Mínimo do Ensino da Medicina Veterinária, que vigorou no período de 1984 a 2003 [implantado pela Resolução – CFE/MEC nº 10/11-04-1984].

Atualmente, a Medicina Veterinária é uma das profissões regulamentadas por Lei e Decreto Lei específicos. No nosso caso a **Lei N.º 5.517/68**, dispendo sobre o exercício da profissão de

Médico Veterinário e criando os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e o **Decreto N.º 64.704**, de 17 de junho de 1969, aprovando o regulamento do exercício da Profissão de Médico e dos Conselhos de Medicina Veterinária.

Entretanto, na última década do século XX existiu uma grande pressão para mudança do modelo Curricular do Ensino da Medicina Veterinária que, aparentemente, tornara-se, uma demanda da Sociedade, resultando numa decisão do Ministério da Educação e do Desporto, que pelo Edital n.º 4/97 do MEC/10-12-1.997, por intermédio da Secretaria de Educação Superior [SESu], convocou as Instituições de Ensino Superior a apresentarem propostas para **novas Diretrizes Curriculares dos Cursos Superiores**, e que seriam elaboradas pelas Comissões de Especialistas da SESu/MEC.

A Comissão Nacional de Ensino de Medicina Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CNEMV/CFMV, associada a **Comissão de Especialistas de Ensino do SESu/MEC** (*recém criada por eficiente trabalho das Comissões do CFMV*) passou a intensificar estudos sobre o currículo ideal para o Ensino de nossa Profissão. Para, finalmente, dentro do prazo estabelecido pelo **Edital n.º 4/97**, a Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina Veterinária CEEMV do SESu/MEC apresentar, em 1.998, a proposta referendada pelo CNEMV do CFMV [*ouvidos os Conselhos Regionais, Instituições de Ensino Superior - Mantenedoras de Cursos de Medicina Veterinária e Associações de Classe*]. Após longo período de estudos e análise dos projetos apresentados foram estabelecidas e implantadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, pela Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES n.º 118/2.003 - publicada no DOU/20-02-2.003. E, mesmo considerando a forte contraposição da massa estudantil, que julgava exíguo os cinco anos de estudo prévio, para tão significativa alteração da Educação Superior no Brasil; as Novas Diretrizes Curriculares passaram a vigor, a partir da promulgação da Resolução.

Em 2019, Resolução n.º 3 do CNE/CES/15/08/2019, Publicada no Diário Oficial da União [*Brasília, em 16/08/2019, Seção 1, pp. 199*

e 201], revogou Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 118/2.003, a substituindo a partir de então.

No final do século passado e, mesmo hoje em dia, tem ocorrido uma insólita proliferação de Cursos Superiores implantados por interesses não ligados diretamente às necessidades do Ensino (*quando ficou mais simples a implantação de uma nova Universidade – que tem autonomia para a criação de novos Cursos e/ou modificar o número de vagas anualmente oferecidas e mesmo determinar a modalidade de ensino*). Esse evidente excesso de criação e implantação de Cursos sem as necessárias qualificações de excelência foi, inicialmente, estimulada por decisões políticas: pois se tornava necessária a diminuição do número de jovens que não conseguiam acesso ao ensino superior. Eles se tornavam “*párias da sociedade*”, criando um contingente de “*excedentes*”: estudantes impossibilitados de ingressar em Faculdades por serem as vagas em número inferior ao dos alunos qualificados. Esse excedente que atingia uma grande proporção tornava-se um problema social e uma grave demanda política que seria resolvida pelo favorecimento da implantação de Cursos Superiores de Medicina Veterinária, em Instituições de Ensino Superior, vinculadas a Entidades Privadas.

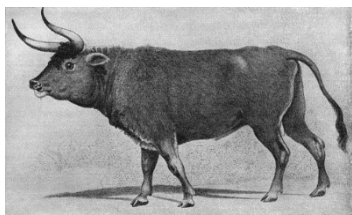
O **excedente de estudantes** que não tiveram a necessária competência para ingresso nas Faculdades, rapidamente se transformaria num **excedente de Profissionais de Nível Superior** desempregado, por formação universitária deficiente. Desta forma um problema social, transformou-se num problema de competência pessoal.

Em resumo, inicialmente, podemos afirmar com segurança que o estabelecimento de projetos pedagógicos, alterações curriculares ou implantação de nova Diretrizes Curriculares são procedimentos demorados e que devem ser tecnicamente oportunos e necessários. Os programas a serem alterados devem ser substancialmente avaliados e terem um tempo exequível para essas avaliações de mérito.

Fato importante para se ressaltar é que a Veterinária acompanhou a evolução da humanidade desde a pré-história, até os

momentos atuais, como registram as figuras rupestres encontradas na Europa, ou mesmo aqui, no hemisfério sul, nas cavernas da Serra da Capivara no Estado do Piauí.

A Era Cenozoica foi dividida em dois períodos: 1) – o Período Terciário há aproximadamente 60 milhões de anos atrás, quando surgiram aves, várias espécies de mamíferos, além de primatas e; 2) - o Período Quaternário há um milhão de anos atrás, quando surgiu o ser humano. Entretanto as eras e a história podem ser representadas com outras denominações, nela incluindo uma fase chamadas por **pré-história**, caracterizando o período do aparecimento dos seres humanos na Terra, indo deste momento até o aparecimento de civilizações, que desenvolveram a escrita (*que ocorreu há cerca de 3.500 anos a.C.*), período também chamado por muitos historiadores, como: a história dos povos pré-letrados ou povos ágrafos! Esse período caracterizou-se pelos desenhos deixados nas cavernas, denominados de arte ou pinturas rupestres. Pelos desenhos e vestígios, pode-se conhecer ou deduzir como os



homens das cavernas comiam ou de que forma caçavam os animais. Nesse período o **Auroque** – *Bos primigenius* era amplamente distribuído na Europa, Ásia e Norte da África e registrados com belas

*Figura 1 - Bos taurus bimigenius: apresentação rupestres do período quadro de Ausburg 1927.*

Paleolítico, nas cavernas de Lascaux (França) e de Altamira (Espanha) no hemisfério norte; outras figuras representativas foram encontradas nas Cavernas do Parque Nacional Boqueirão da Pedra Furada na Serra da Capivara-PI/Br (*onde predominam figuras de pequenos animais e de outros não mais existentes na região, pois grandes ruminantes não existiam na América do Sul*).

Os derradeiros representantes do **Auroque** – *Bos primigenius* foram dizimados no século XVII, nas florestas de Jaktorów, na Polônia, onde foram homenageados com um monumento.

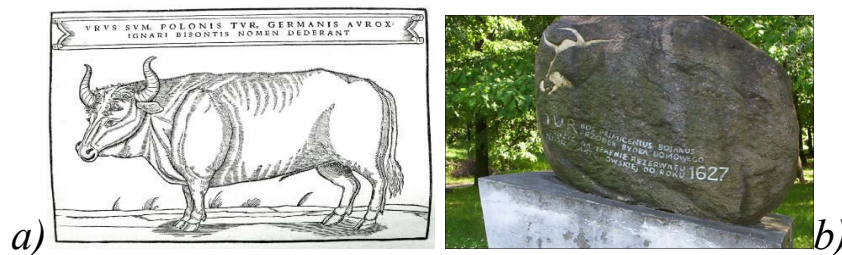


Figura 2 - a) Gravura de Sigismund von Herberstein de 1549;  
b)- Monumento na floresta de Jaktorów/Polônia – 1627 extinção dos Auroque.

**Medicina Veterinária**, segundo historiadores a denominação, originou-se na antiga Roma das palavras latinas: *mederi*, significando - "saber o melhor caminho, curar, tratar", que se transformaria em “**medico**” e; *veterinarius* que se transformaria em “**veterinário**” no nosso idioma, de origem latina. *[Aproveita-se para lembrar que na antiga Roma, os animais usados no exercito que ficavam muito velhos eram recolhidos para serem mantidos numa verdadeira aposentadoria, em locais apropriados e com bom tratamento. Os tratadores e cuidadores desses velhos animais eram chamados de Veterinarii, que era um derivado da palavra vetus, significando “velho, idoso”. Por conta disso a profissão de cuidar de animais passou a ser chamada dessa maneira]*. Assim, a Medicina Veterinária tornou-se uma ciência e uma das muitas áreas do conhecimento ligada à manutenção e restauração da saúde dos animais.

Somente em 1761, a Medicina Veterinária passou a ser uma profissão científica, em razão da criação da primeira Escola de Medicina Veterinária na França, em Lyon. Quando Claude Bourgelat, advogado e amante de cavalos, que não se conformava com a ineficiência no tratamento empírico de seus cavalos de raça, usando sua influência política e social, convenceu o Rei Luiz XV a criar a mencionada Escola Veterinária de Lyon, em 1762.

Como foi caracterizado pelas Diretrizes Curriculares e pela Regulamentação do CFMV, o egresso/profissional, Médico Veterinário, deve ter uma formação generalista, tornando-se apto a compreender e traduzir as necessidades da sociedade e as atividades inerentes ao exercício Profissional. Particularmente, no âmbito de seus campos específicos de atuação: em saúde animal, saúde pública e saúde ambiental; clínica veterinária; medicina veterinária preventiva; inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal.

Em resumo, pelas reminiscências apresentadas, pode-se dizer, com segurança que: “***o reconhecimento das profissões se faz como um corolário e uma consequência da excelência de seu ensino***”. *Entre nós, exercício profissional da Medicina Veterinária, também nasceu com a criação do Ensino Superior no Brasil, nos primórdios do Século XX.*

Em face às pressões exercida pela sociedade, como também, pela classe dos profissionais da Medicina Veterinária, tornou-se necessária a participação do CFMV, para apreciar e conhecer a situação do Ensino da Medicina Veterinária no País. E, em 1990, o Conselho Federal instalou como Assessoria da Presidência a Comissão Nacional de Ensino da Medicina Veterinária [CNEMV] e implantou “Os Seminários de Ensino da Medicina Veterinária”, visando permitir plena discussão sobre os problemas educacionais – destacando sempre a necessidade de se estabelecer critérios de excelência para a formação profissional; como também apresentar à sociedade os resultados das análises feitas pela CNEMV.

Com a finalidade precípua de analisar as condições de oferta do ensino e formação dos Veterinários (*Os assessores da Comissão visitaram todas as Faculdades de Veterinária, existentes no Brasil, que já tinham formado turmas de estudantes – na oportunidade foram 48 faculdades.*). Tal avaliação resultou na publicação do opúsculo: “*O Ensino de graduação em Medicina Veterinária no Brasil – Situação Atual e Perspectivas*” - Brasília/DF, 1996.

A Comissão de Especialistas em Medicina Veterinária, vinculada à SESU-Secretaria de Educação Superior [CEMV/SESu-MEC] foi criada, em 1998, pela intensa e permanente atuação desenvolvida pela Comissão Nacional de Ensino da Medicina Veterinária, do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Comissão de Curso de Medicina Veterinária - responsáveis pelas diretrizes e elaboração do **ENC-97** (popularmente denominado por **Provão**). Assim sendo as atividades de Ensino da Medicina Veterinária foram desvinculadas das atribuições da CECA - Comissão de Especialistas em Ciências Agrárias. A CEMV/Comissão de Especialistas em Medicina Veterinária foi vinculada à Secretaria de Educação Superior/SESu-MEC.

Todavia, os cursos de **Medicina Veterinária** têm flexibilizados seus currículos, de forma anômala, para que os estudantes visualizem diferentes caminhos e orientem o foco de sua formação acadêmica de acordo com sua área de interesse. De forma sub-reptícia, em inúmeras Instituições de Ensino Superior os Cursos de Medicina Veterinária têm o projeto pedagógico induzido e/ou dirigido segundo o interesse do corpo discente, ou então, por corpo docente formado por especialistas em determinadas espécies animais. Além do mais, há Cursos que, praticamente, aboliram as aulas práticas. Pois os docentes tem que submeter os esquemas de suas aulas práticas a um Comitê de Bem Estar Animal, que restringe as possibilidades de treinamentos com animais vivos. Além do mais, alguns estudantes se recusam a realizar manobras práticas com animais das Instituições ou os proprietários não permitem que os estudantes manipulem seus animais, durante o atendimento clínico. Existindo até casos de docentes que não se sentem preparados para ministrarem aulas práticas, com uso de animais ou encontram dificuldade para selecionarem casos clínicos interessantes, a partir de casuísticas muito pequena ou mesmo por falta de Hospitais Veterinários (*Hospitais dedicados fundamentalmente, ao ensino dos graduando da Faculdade mantenedora do Curso. De modo geral a IES considera o hospital, como agente não gerador de lucro financeiro, se esquecendo, que o objetivo de um Hospital Escola, não é gerar lucro, mas sim, promover estudantes bem formados para o exercício prático da Profissão*). Além do mais, é muito mais fácil e cômodo dar as aulas práticas, em demonstrações áudio visuais!

### **Análise da situação do Ensino Superior de Medicina Veterinária no Brasil.**

Nossas consideração foram apresentadas, obedecendo alguns princípios estabelecidos pelo filósofo dinamarquês **Sören Aabye Kierkegaard** ao mencionar que: “*A vida só pode ser compreendida, olhando-se para trás; mas só pode ser vivida, olhando-se para frente*” e destacando que “*Só quem já se modificou pode modificar os outros*”. Realmente, para imaginarmos alterações ou modificações do sistema educacional da Medicina Veterinária, devemos previamente conhecer a vicissitude de sua história, no transcorrer dos tempos e conhecer as vitórias e derrotas das tentativas de sua atualização ou modernização. Foi o que procuramos fazer:



*“rememorar nosso passado, viver nosso presente – programando nosso futuro”*. Eu procurei avivar o passado, obedecendo aos princípios do filósofo, quando afirmou que *“só quem já se modificou pode modificar os outros”*. Pois passei e participei por inúmeras modificações da Educação de nossa nobre profissão e, em alguns momentos, cheguei a imaginar que jamais veria uma modificação ou reforma do Ensino em nosso País *“dar certo,”* e uma vez constatada a falha, não haveria qualquer possibilidade de se voltar atrás com sucesso. Por muito tempo, e poque não dizer até agora, o Currículo Mínimo era e foi perfeito (*apresentava plena condições para aprimoramentos e modernizações no modelo de ensino*). Pois, em seus itens curriculares, referentes às matérias a serem ensinadas, incluíam todos os conhecimentos necessários para a formação de um Veterinário. O ensino estaria, então, apto a cumprir as atividades profissionais que lhes foram atribuídas pela regulamentação de nossa profissão pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. A única possibilidade de modificação passível seriam as alterações no modo ou sistema de se ministrar o ensino, principalmente no ensino práticos dos exercícios da profissão. Jamais tornando esse ensino, num modelo em tempo parcial, noturno, áudio visual ou à distância.

As propostas que as Instituições ligadas à Medicina Veterinária receberam, no momento das modificações das Diretrizes Nacionais do Ensino da Medicina Veterinária, me fez considerar outro conceito do filósofo Kierkegaard, verdadeira realidade: *“Há duas maneiras de ser enganado. Uma é acreditar no que não é verdade; a outra é recusar a acreditar no que é verdade.”* Pois modificação governamental, ocorrida no término da gestão Ministerial do Prof. Dr. **Paulo Renato de Souza** (01/01/1995 a 01/01/2003), determinou a partir de então uma série de transformações e/ou inovações, no Sistema Educacional Brasileiro: houve, praticamente, a desorganização do sistema que, com esforço, fora alcançado em prol da Excelência da Educação Superior em Medicina Veterinária. Perdeu-se, como consequência, a confiança nas resoluções e decretos emanados no poder legislativo de então!

Inicialmente, antes de apresentar a sistemática de minha avaliação, gostaria de realçar que tive muita honra em trabalhar com uma plêiade de ilustres amigos e colegas nas atividades para engrandecimento e alcance da excelência do Ensino de Graduação Superior em Medicina Veterinária no nosso País. Sou agradecido à Administração do CFMV, representado por seus Presidentes Benedito Fortes de Arruda e Jorge Rubinich, pois sempre tive total apoio do CFMV, quando atuei em diferentes Comissões Assessoras da Presidência do Conselho. Além disso, reativo e agradeço a amigável e profícua convivência em atividades desenvolvidas nas inúmeras Comissões Assessoras relacionadas ao Ensino e Aprimoramento da Medicina Veterinária. E, aproveito para nomear esses notáveis da nossa Profissão que atuaram nas Comissões Nacionais do Ensino de Medicina Veterinária, como Comissão Nacional da Residência em Medicina Veterinária e Comissão do Exame Nacional de Cursos e Comissão Nacional de Especialistas de Medicina Veterinária SESu/MEC. Eles são: §- Alan Peres Ferraz de Melo; §- Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk; §- Antônio José de Araújo Aguiar; §- Fernando Leandro dos Santos; §- Benedito Dias de Oliveira Filho; §- Carlos Afonso de Castro Beck; §- Carlos Marcos Barcellos de Oliveira; §- Eduardo de Bastos Santos; §- Eliel Judson Duarte de Pinheiro; §- Elma Pereira dos Santos Polegato; §- Fábio Fernando Ribeiro Manhoso; §- Francisco Armando de Azevedo Souza; §- Glênio Cavalcanti de Barros; §- João Carlos Pereira da Silva; §- João Vieira Neto; §- José Ailton da Silva; §- José Antonio Marques; §- José Jurandir Fagliari; §- Júlio César Cambraia Veado; §- Luciano Melo de Souza; §- Luís Cláudio Lopes Correia da Silva; §- Masahico Ohi; §- Marco Antonio Alvarenga; §- Murilo Salgado Carneiro; §- Nilva Maria Freres Mascarenhas; §- Olímpio Crisóstomo Ribeiro; §- Paulo Roberto Carneiro; §- Raimundo Néilson Souza da Silva; §- Ricardo Castelo Branco Albinati; §- Vicente Borelli e; §- Zélson Giacomo Loss.

No momento pelas manifestações que temos recebido e lido, proveniente de ilustres colegas preocupados com a situação do Ensino da Medicina Veterinária em nosso País, fez-nos crer que a proliferação exagerada de Cursos Superiores, nos aproxima de uma calamidade educacional; que há muito tempo nos ronda.

No primeiro Cinquentenário do Ensino de nossa profissão no Brasil, obedecia-se um perfil, que denominamos de tradicional, pois dedicava-se à preparação de profissionais apto para o exercício das múltiplas atividade do Veterinário, nas áreas que viriam a ser



criador e regulamentador do sistema CFMV/CR's. Destaca-se, ainda aquelas áreas comuns do exercício profissional do médico veterinário, do agrônomo e do zootecnista. Esse ensino eficiente e ainda rememorado por ilustres colegas era em tempo integral,

ministrado em dois períodos: matutino e vespertino. Quando me graduei, em 1958, existiam oito Cursos Superiores de Medicina Veterinária no País; quando se criou o Sistema CRMV/CR's esse número já estava duplicado, com 16 Cursos, para quando me aposentei na compulsória conviver com quase 100 Cursos. E, agora

se fala em cerca de 400 Cursos Presenciais de Medicina Veterinária, matutinos, vespertinos e/ou noturnos e poucos em tempo integral. Muitas de nossas avaliações são

a) NO BRASIL (MEC)		b) EM ALGUNS PAÍSES (2018)	
Cursos	Vagas autorizadas		
<b>2018</b>		Rússia.....	41
06 de setembro...	351 ... 69.341	Índia.....	40
15 de outubro.....	360 ... 70.264	EUA.....	27
12 de dezembro..	370 ... 73.056	China.....	23
		Japão.....	16
<b>2019</b>		Itália.....	13
30 de maio.....	406 ... 106.917	Austrália... 7	
(Inclusive 47.950 vagas autorizadas à distância)		<b>Total: 191</b>	

realizadas com informações oficiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). E, em 2001 existiam 100 cursos de Medicina Veterinária no Brasil, sendo que pouco mais de 2800 alunos concluíram a faculdade naquele ano.

Hoje (considerado o ano de 2016), há mais de 340 cursos licenciados pelo MEC. Além disso, em 2016, o Inep registrou 8.750 formandos em

Medicina Veterinária. Em 15 anos, um aumento de 207,34% no número de egressos.

No Dia do Médico-Veterinário, 9 de setembro de 2018, o CFMV apresentou estatísticas oficiais dos Veterinários existentes no Brasil: 124.253 inscritos e atuantes. São Paulo contempla o maior número de profissionais do país, com um total de 33,6 mil médicos-veterinários, seguido por Minas Gerais, com 13,8 mil; Rio Grande do Sul e Paraná, ambos com mais de 11 mil; e pelo Rio de Janeiro, onde há 10,3 mil médicos-veterinários exercendo a atividade.

E, assim sendo, com o perfil que delineamos, da mesma forma que já afirmara: “Ensino constrói uma Profissão, mas o ensino e educação Veterinária, quando mal programado ou quando se desviar dos princípios fundamentais e legais da profissão, ele pode iniciar ou completar o processo de deterioração, desmembramento ou fragmentação de uma profissão”. Poderia então ser real, a expressão de um novo conceito:

**“Se a excelência do exercício profissional é consequência da qualidade do ensino oferecido, de forma equivalente a degradação de uma profissão inicia-se na péssima qualidade de seu ensino!”**

Certa vez, um ilustre Confrade me perguntou: “Aonde tinha aprendido estas histórias da Educação Veterinária?” A resposta foi simples, pois não estudei essas histórias numa “escola”, eu as vivi como uma tragicomédia! Assim em 88 anos bem aproveitados: convivi com cinco das sete constituições do Brasil; utilizei as nossas nove moedas e sobrevivi a cinco dos seis fechamentos de nossos Congressos. E, assim passei por cinco dos nossos seis Golpes de Estado, participando de três Plebiscitos - o das armas, o de escolha do presidencialismo ou parlamentarismo e do bairro de Santo Amaro voltar a ser um município [vivi, o momento de Santo Amaro perder sua condição de Cidade em 1936, tornando-se um Bairro Cidade, como nós chamamos; destacando Santo Amaro foi uma cidade fundada dois anos antes da Cidade de São Paulo]. Além do mais, participei – como cidadão nos governos incompletos de oito Presidente, dos 13 que não concluíram suas gestões e, convivi

com o Governo de 15 Presidentes dos 31 que não foram eleitos diretamente; correndo riscos de 11 Revoltas ou Guerrilhas das 31 conturbações da ordem no Brasil República.

Assim sendo, era razoável que participasse e conhecesse profundamente as modificações e reformas do Ensino Universitário e, particularmente da Educação Veterinária no nosso País, podendo fazer algumas afirmações, baseadas em manifestações que apresentei em relatórios encaminhados a órgãos representativos do Ensino e/ou de nossa nobre Profissão. Oportunamente, os transmitirei aos diletos colegas e amigos.

Na ocasião em que medito e preparo essa matéria sobre a situação da Educação Superior em Medicina Veterinária imaginei ser oportuno considerar a consulta e decisão de Acadêmicos da Academia Brasileira de Medicina Veterinária sobre a situação atual do Ensino de nossa profissão.

**1.** Não há justificativa técnica ou social para explicar a exagerada implantação de novos Cursos Superiores de Medicina Veterinária no País o interesse beira ao interesse comercial, no aspecto econômico e financeiro. Pois as modificações impostas diminuem os custos (Corpo Docente reduzido, com docentes insuficientemente preparados para o mister) e aproveitamento dos espaços didáticos, pela criação de cursos em até três período (matutino, vespertino e até noturno).

**2.** Em inúmeros Cursos, principalmente os vinculados ao Sistema Privado de Ensino há expressiva deficiência numérica e de qualificação docente. Talvez haja erro de interpretação da objetivação das Diretrizes Nacionais do Educação em Medicina Veterinária, quando valoriza para o Ensino a titulação de Mestre e Doutor, pois a Pós-graduação no nosso meio deixou de visar o aprimoramento desses estudantes no conhecimento da metodologia didática. A Comissão Nacional de Ensino em Medicina Veterinária do CFMV, teve oportunidade de comparar a Avaliação das condições de oferta e os Resultados do Provão, esclarecendo que havia uma correlação positiva entre a formação do Corpo Docente e o resultado ótimo dos alunos no Provão. Mais importante para a boa formação dos estudantes é a qualificação docente do que a infraestrutura do Curso.

**3.** O Ensino a Distância (EaD) em Medicina Veterinária é uma panaceia e visa apenas diminuir o custo do ensino, generalizá-lo e usufruir do esforço e dedicação dos Docentes, pois preparada a aula por docente de boa formação, ela será posteriormente ministrada, sem ajuda do docente. O EaD, no caso da Veterinária deve apenas ser considerado como um modelo de aula demonstrativa, para matérias compatíveis, mas jamais como forma substitutiva de aulas prática plenas e presenciais

**4.** Entre os Cursos de Medicina Veterinária, quando houve avaliações confiáveis [até 2002] existiam bons cursos com vínculo Estadual e/ou Federal, e raros relacionados a Instituições de Ensino Superior de vínculo Privado. Atualmente é difícil de se considerar pois as avaliações não são confiáveis. Mas consideramos isso ser impossível de ser conseguido, em cursos que não sejam diurnos e em período integral, como também, naqueles que as aulas práticas reais foram substituídas por audiovisuais e que não possuam adequado Hospital Veterinário Escola, com boa casuística em várias espécies de animais ou Fazendas experimentais.

**5.** Infelizmente inúmeros Cursos de Medicina Veterinária, principalmente aqueles vinculados à iniciativa Privada não obedecem integralmente às determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, estabelecidas pela Resolução Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES nº 118/2.003, sem a supervisão de Órgãos Avaliadores do Ministério da Educação. O desvio de orientação, dando-se preferência e destaque ao Ensino relacionado com Animais de Companhia não se pode atribuir à importância comercial representada pelos Pet Shop. Há maior influência do interesse do alunato, que se dizem vocacionado pelo “*bem estar animal*” e se interessam apenas pelos animais de companhia. Para atender a sua clientela as Instituições de Ensino mantenedoras dos cursos que se dedicam ao ensino da Medicina Veterinária dos animais de companhia. Além do mais, há menos dispêndio financeiro na contratação dos docentes, pois consideram um Clínico de Pequenos Animais, com um docente especializado para ministração das aulas.

**6.** Realmente as IES promotoras de cursos participantes do grupo conceituados como “Indústria do Ensino de Medicina Veterinária” não obedecem ao Currículo previsto na Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. As matérias previstas por essas diretrizes, englobam a totalidade das atividades dos Médicos Veterinários estabelecidas pela regulamentação da Profissão [Lei 5.517/1969 e Decreto 64.704/ 1969].

**7.** A grande maioria dos Curso de Veterinária que foram conceituadas como “Indústria do Ensino de Medicina Veterinária” e classificados por notáveis docente de nossa profissão como – “*estelionato intelectual, verdadeira esculhambação da Medicina Veterinária, genocídio cultural e faculdades caça níquel*” ... não dispõe das condições mínimas necessárias físicas ou didáticas. A justificativa desta avaliação foi verificada pela Comissão Nacional de Ensino em Medicina Veterinária do CFMV, que em 2003 comparou os resultados das Condições de Oferta e os Resultados do Provão.

**8.** O que se considerou como “*faculdades de fachada*” realmente têm graduado muitos jovens que se jugam e/ou são considerados insuficientemente formados para pleno exercício profissional. Aparentemente se dedicaram a áreas particulares da profissão e não tiveram boa formação em várias outras especialidades relacionadas à Criação Animal ou de Inspeção e Indústria de Produtos de Origem Animal, como estabelecido pela Regulamentação da profissão do Médico Veterinário.

**9.&10.** Limitações legais e pessoais, bem como alguns profissionais de alta responsabilidade abandonaram as possibilidades de normalizar o Ensino de Veterinária no País. Creio que seria uma boa possibilidade para as entidades representativas de Classe, particularmente os Conselhos de nossa nobre Profissão voltarem a terem Comissões Ativas e que acreditem na força do bom senso e na qualidade de influenciarem os Órgãos Federais a acatarem nossas decisões e nossa recomendações. Infelizmente muitos membros de Comissões não acreditam que o Conselho tem força para influir nas decisões do MEC. Só para rememorar, isso já foi conseguido: nas décadas de 1930/1940, 50% dos Cursos de Veterinária foram fechados por não adaptarem seus Currículos aos

Padrões das Escolas Padrão de Ensino da Medicina Veterinária [Decreto 23.133/09/09/1933 – *regulamentou o exercício da profissão veterinária e cria o padrão do ensino da Medicina Veterinária e o Decreto-Lei 963/1938 – estabeleceu os requisitos mínimos do Ensino Superior e determina Currículo Pleno do Ensino Superior da Medicina Veterinária*].

Quando A CNEMV/CFMV entregou ao Ministro da Educação Paulo Renato de Souza a publicação 1.996 - “**O Ensino de Graduação em Medicina Veterinária no Brasil: situação atual e perspectivas**” [com dados obtidos dos 48 Cursos de Medicina Veterinária, que já tinham formado turmas de Veterinários, na oportunidade]. A publicação foi bem avaliada e valorizada pelo Ministro da Educação Professor Doutor Paulo Renato Souza, comparando essa atividade do Conselho à desenvolvida pela CAPES na avaliação dos cursos de pós-graduação. Em sua opinião, esse trabalho deveria ter sido realizado pelo Ministério, mas não haviam recursos econômicos e de pessoal para empreitadas desse tipo. Assim sendo, o Ministro determinou que a SESu/MEC - por designação Superior, criaria a Comissão de Especialistas de Ensino da Medicina Veterinária (CEEMV/SESu-MEC), designando vários Membros da CNEMV/CFMV para integrarem a Comissão de Cursos do INEP/MEC na implantação do Exame Nacional de Cursos (ENC – mais reconhecido pela designação de Provão).

**11.** Nas considerações apresentadas por inúmeros entendidos em Legislação do Ensino Superior e do Exercício Profissional, predominaram recomendações para que só haja autorização para as atividades de Médicos Veterinários aos inscritos nos Conselhos, após aprovação em exame de Certificação Profissional.

Creio que os mais jovens colegas desconhecem ou se esqueceram que o Exame Nacional de Capacitação Profissional/ENCP foi criado pelo CFMV em 25 de julho de 2001, pela resolução nº 691, instituindo o ENCP como requisito para obtenção de inscrição no Sistema CFMV/CR's. Para ciência registre-se que, entre os anos de 2002 e 2007, o CFMV aplicou o Exame, para, aproximadamente, 22.000 egressos, objetivando habilitar o exercício das atividades profissionais, tão somente aqueles diplomados na forma da Lei, que apresentassem um perfil mínimo de competências e habilidades gerais e específicas da



profissão, garantindo, desse modo, a atuação com competência, qualidade técnica, ética, percepção humanística, capacidade crítica e reflexiva em qualquer ponto do território brasileiro.

Para tornar o ENCP um procedimento legalmente obrigatório para o exercício profissional, no ano de 2004, iniciou a tramitação no Senado Federal o PLS 156/2004 (*Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.517/2310/1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências*). Em 2005 foi aprovado no Senado Federal, iniciando a seguir, sua tramitação na Câmara dos Deputados, como PL 6.417/2005. Após ter tramitado de forma terminativa nas comissões esse Projeto de Lei foi aprovado e submetido à sanção presidencial [*Luiz Inácio Lula da Silva*]. No Diário Oficial da União de 07 de junho de 2008, foi publicado o veto presidencial, baseado em manifestação do Ministério da Educação [*Ministro Fernando Haddad*].

Porém, sempre nas nossas atividades existe “*alguns poréns*”, assim em 23 de novembro de 2011, o STJ negou o Recurso do CFMV por inconstitucionalidade, na proposta da implantação Exame Nacional de Capacitação Profissional/ENC, que fora foi criado pelo CFMV 25/07/2001.

Apesar dos acontecimentos narrados e de inúmeras ações contrárias ao ENCP da Medicina Veterinária, numa Sessão do **XXIII Seminário de Ensino de Medicina Veterinária (08/12/2017)** houveram ações em prol da qualidade do ensino, como a defesa do Projeto de Lei que pede a adoção do Exame Nacional de Certificação Profissional (ENCP), como procedimento obrigatório para o exercício profissional da Medicina Veterinária. Isso significará o retorno das avaliações, realizadas pelo CFMV entre 2002 e 2007. Além do mais, inúmeros participantes do mencionado Seminário endossaram uma moção de apoio a implantação do ENCP, na Medicina Veterinária, em abaixo assinado apresentado ao Ministério da Educação/MEC, reivindicaram, o boqueio da criação de novos cursos de Medicina Veterinária e a implantação de provas de certificação profissional.

Quando se pensa, em eficiência no exercício profissional, sempre nos lembramos do Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, aprovação necessária e obrigatória para que os advogados

consigam fazer o registro profissional e obter sua carteira. Caso contrário, não poderão exercer a profissão.

Os Curso de Direito existem no Brasil desde 1827, quando Dom Pedro 1º criou e instalou as primeiras Faculdades de Direito, em São Paulo/SP e em Olinda/PE. Praticamente, um Século depois seria criada a Ordem dos Advogados do Brasil/OAB pelo Art. 17 do decreto nº 19.408<sup>18/11/1930</sup>. *‘Ipsis litteris’*: “Art. 17 - *Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo*”. Mas, só em 1963 o exame da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB foi criado formalmente e ele só passou a ser obrigatório, com a promulgação da Lei 4.215/1963, que institui o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, atribuindo à OAB competência para, através de provimento, regulamentar os dispositivos do referido Exame de Ordem.

A partir da década de 1980 houve um aumento significativo da oferta de faculdades e de profissionais e a OAB determinou em 1994 que a prova seria obrigatória. Essa mudança ocorreu após pressão da classe jurídica que queria garantir mais qualificação dos advogados. A decisão foi contestada até na Justiça por advogados contrários à mudança. Mas, segundo tratadistas a decisão foi positiva: 1) *“Apesar da resistência de advogados e escolas de direito, o conselho da Ordem determinou que a aprovação no exame era requisito para advogar no país”* e, 2) *“Foi uma mudança importante para assegurar a qualidade do ensino jurídico do país.”* A partir de 2010 o exame foi unificado nacionalmente.

No transcurso de sua existência o Exame da OAB sofreu modificações para se adequar ao aumento de faculdades e do número de bacharéis em direito, mas sempre tentando selecionar seus advogados com o conhecimento necessário para a carreira. Todavia, a obrigatoriedade da aprovação e mesmo da participação no Exame da Ordem foi contestada e demandada na Justiça. Porém, em 26 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime declarou a constitucionalidade do exame. Não

conformada **Associação Nacional dos Bacharéis (ANB)**, em setembro de 2018, alegando que “*o governo brasileiro é conivente e partícipe do crime por obrigar pessoas a fazerem prova para exercer uma profissão*”, protocolou junto a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, em Washington, um documento que denuncia o Brasil por crime contra a humanidade e contra os bacharéis em Direito!

Em resumo poderíamos afirmar com convicção, que tudo que aconteceu na vigência da trajetória profissional, didática e legal da implantação do ENCP/Exame Nacional de Capacitação Profissional, também ocorreu com a OAB em sua longa e profícua existência. Entretanto, nos perguntamos: por que os resultados foram diferentes? A resposta é simples: as armas são equivalentes, mas nossas estratégias são falhas e nossos comandantes não têm força legal ou apoio político satisfatório.

#### **Acreditação dos Cursos Superiores de Medicina Veterinária:**

Em Medicina Veterinária a Acreditação de Cursos foi instituída e regulamentada pela Resolução CFMV nº 1154/2017, visando contribuir ao aprimoramento dos padrões de qualidade da Educação em Medicina Veterinária, dando novo ânimo à aprendizagem, na formação de profissionais mais capacitados para atender as demandas sociais. Ela representará o reconhecimento formal da competência de programas de ensino de Medicina Veterinária de uma determinada Instituição de Ensino Superior/IES, nas tarefas de educação, treinamento e avaliação dos estudantes, segundo requisitos de excelência pré-estabelecidos. O processo será voluntário e não substituirá o reconhecimento já realizado pelo Ministério da Educação (MEC). O procedimento será por avaliações “*in loco*”, realizada por representantes do CFMV, que certificarão se os cursos seguem padrões adequados de ensino. Os critérios a serem empregados são específicos para a avaliação e possuem consenso mundial, como da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e de outros órgãos acreditadores norte-americanos e europeus. A Certificação de Cursos do CFMV já estão em curso e algumas IES já tiveram seus cursos certificados. A guisa de Exemplo da aceitação dessa avaliação, apresentamos a manifestação da Diretoria da Faculdade de Medicina Veterinária e

Zootecnia da Universidade de São Paulo: “***Credibilidade que se conquista!*** O Selo de Acreditação garante mais credibilidade aos cursos de Medicina Veterinária, e é referência para o médico veterinário que procura uma formação de qualidade. Não temos que ter medo de avaliação, quanto mais são feitas, melhor. Isso abre portas e pode servir de estímulo para ajudar outras Instituições. Não somo nada sozinhos.” Prof. Dr. José Visintin - Diretor da FMVZ/USP.

**12.** Na opinião dominante dos ilustre Confrades consultados essas faculdades meramente comerciais, sem as mínimas condições de oferecer um ensino de qualidade, devem ser fechadas após a avaliação de uma comissão de independência, competência, moral, ética, coragem e objetividade inquestionáveis. É muito fácil dizer, como dizem a maioria dos veterinários atuantes na profissão: é só fechar! Quantas vezes ouvimos isso, sempre acompanhada da expressão, nossas instituições nada fazem... Como se fosse fácil concretizar essa ação. Mas, isso ocorreu, com afirmamos, anteriormente, em 1943, quando 50% de nossos cursos foram extintos. Mas nessa época tínhamos um governo forte e seus Decretos Lei eram rigorosamente cumpridos. O que não ocorre hoje em dia! As Entidade de Classe não têm interesse ou força legal, mas, nem o Ministério da Educação pode fazer isso, se não tiver uma lei específica para sustentar a ação. A nossa tentativa da implantação do ENCP, evoluiu, favoravelmente, todo o tramite político – tanto na Câmara Federal, como no Senado Nacional, para depois ser vetada pelo Presidente da República, assessorado pelo Ministro da Educação. Os lobbies dos mantenedores de IES são fortes e atuantes, mas creio que se houver interesse as Universidades teriam, além do direito de criar Cursos Superiores, alterar o número de ingressantes, bem como se houvesse interesse extinguir cursos e modificar número de vagas. No caso da criação de Cursos, eles podem ser criados e aguardar até a formatura da primeira turma para então credenciá-los.

A única possibilidade que vejo, seria introduzir, um capítulo ou seção com artigos e parágrafos que caracterizem a necessidade de se avaliar os Cursos, possibilitando até fechamento legal de Cursos, numa lei, como por exemplo: uma que modifique

a regulamentação da Profissão! Mas esse é um fato que deve ser pensado e com intensa meditação, sobre a oportunidade. Porque a abertura de uma lei para modificações específicas, quando em debate pode ter associados a elas alguns itens não desejados por todos os profissionais.

**13.** A consulta feita com notáveis da nossa profissão pela ABRAMVET, demonstrou o desejo da maioria, que optaria pelo fechamento das “*faculdades de mentirinha*” e, então dever-se-ia estabelecer um sistema correto, apolítico e honesto de autorização para criação de novas faculdades, respeitado um longo período de carência. Isto é o esperado, mas não tempos visto ocorrências e realizações deste nível.

Já tivemos essa possibilidade na Medicina Veterinária, quando o CFMV conseguiu, por meio de sua Comissão Nacional de Ensino, que nós tivéssemos no SESu/MEC a Comissão de Especialistas de Ensino da Medicina Veterinária (CEEMV/SESu-MEC). Na oportunidade, tínhamos um critério rígido de avaliação dos Cursos e uma plêiade de avaliadores treinados para o mister. Porém a política dominava tudo! Um Curso que fora desaprovado, devendo ser totalmente reformulado, conseguiu, em outra esfera administrativa, uma reavaliação em menos de um mês, obtendo um resultado completamente favorável. E, ainda, tivemos que ouvir, supostos educadores nos dizerem: “*vocês nem perceberam que os livros vieram de outro Curso, como também todos equipamentos dos laboratórios*”.

Os instrumentos existem, pena que não são usados e os interesses subalternos predominam.

**14.** Na Consulta, que estamos considerando, foi consensual a ideia de que essas “falsas faculdades” são verdadeiras usinas de frustração de pais e de alunos que obtiveram diplomas de pouco ou nenhum valor no mercado de trabalho.

Creio que isso é ou passará a ser fato real, a partir do momento que os assim graduados verificarem a dificuldade, quase impossibilidade de encontrarem uma função ou atividades que exigir competência profissional (sic!). Esse desagrado com do resultado da graduação ou dos graduandos poderia facilmente ser

comprovado pelo Cancelamento do registro no Sistema CFMV/CR's ou pelo abandono precoce dos Cursos. Não foi possível encontrar valores atuais desses Cancelamentos. Mas o relatório de atividades da Gestão do CFMV no período de 1996 a 1998, destacou o cancelamento de 2.499 registro nos Conselhos, sendo 987 na Região Sudeste (443 em SP), onde predominam faculdades com vínculo no Sistema Privado de Ensino Superior. Nesse triênio houve 7.585 registros no CFMV, sendo 3.739 Região Sudeste (2.242 em SP). Infelizmente, houve dificuldade para encontrar informações estatística atuais. Porém, cabe destacar a existências de varias possibilidades de cancelamento do Registro de Exercício Profissional, nos Conselhos de Medicina Veterinária: por desistência espontânea do exercício profissional; inadimplência; transferência do local de atividade; aposentadoria e por morte.

Reafirmando que as frustrações dos pais, causadas pela deficiência do ensino nas Faculdades, frequentadas por seus filhos são grandes, aproveito para realçar a afirmação de um colega que tinha um filho frequentando um Curso de Faculdade do Sistema Privado de Ensino; dizia ele: “*Caso meu filho termine o Curso, mas seja reprovado no ENCP ou no Provão, eu entro na Justiça por ‘estelionato Educacional’, e seguramente serei indenizado por meus gastos!’*”

### **Considerações e registros finais**

Com a certeza absoluta, que uma opinião ou manifestação não resolverá a aflitiva situação, que ‘dia a dia’ aumenta a situação degradante da Educação em Medicina Veterinária, mas poderemos chamar atenção para alguns procedimentos.

- Tentar manter a Classe Veterinária unida, com as Entidades de Classe informadas da Situação do Ensino Superior de nossa nobre Profissão, porém mantendo um comando centralizado;
- Estimular, nossa entidade Maior - o CFMV e os Conselhos Regionais a se manterem ativos e empenhados para a

resolução política dos problemas que existem na Educação Veterinária e dos agravamentos que, em futuro próximo, se tornarão mais evidentes! Na exposição apresentada, ficou claro que as Comissões Nacionais e Estaduais de Ensino e outras de aprimoramento profissional devem ter autonomia e rigor no que diz respeito a defesa da Educação Veterinária. As leis, decretos e resoluções emanadas de Órgãos Públicos devem ser fiscalizadas e obedecidas;

➤ A expectativa das nossas atuações não deve procurar a glória da popularidade, mas a precisão de resultados seguros em prol a excelência da Educação Veterinária, com uma sempre ativa orientação dos corpos docente e discente e, particularmente dos Coordenadores dos Cursos, sobre a necessidade de permanente aprimoramento da relação ‘ensinamento/aprendizado’, principalmente aprimorando as ações e interrelações entre o estudante que deve aprender e o docente que ensina e atua exemplarmente no ensino prático das atividades profissionais do Veterinário;

➤ Restaurar os processos de Avaliação peculiares a Comissão Nacional de Educação da Medicina Veterinária, com avaliações ‘*in loco*’ das Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de Cursos de Medicina Veterinária por visitantes habilitados em intenso treinamento – com avaliação rigorosa das estruturas físicas das Faculdades e, principalmente da existência de Laboratórios, Hospitais ou Ambulatórios e de fazenda experimental. Além disso, recomenda-se rigorosa avaliação do Corpo Docente do Curso e não da Universidade, um bom exemplo seria a reutilização do Índice de Qualificação do Corpo Docente/ IQCD [*Ele é um indicador de desempenho do Corpo Docente de Uma IES que mantém uma produção científica, relacionando a qualidade do ensino de graduação e de pós-graduação com o volume de pesquisas desenvolvidas. O IQCD é muito utilizado nos estudos de avaliação do ensino superior O indicador é calculado por meio da expressão matemática:*

$$IQCD = \frac{5D + 3M + 2E + G}{D + M + E + G} -$$

Onde: **D** = nº de professores com doutorado; **M** = nº de professores com mestrado; **E** = nº de professores com especialização; **G** = nº de professores apenas graduados e “/” significa dividir. Dessa forma, o IQCD refere-se à média ponderada da capacitação docente com os seguintes pesos:

*Graduação (G) peso 1; Especialização (E) peso 2; Mestrado (M) peso 3 e doutorado (D) peso 5.].*

➤ Manter as propostas de recriação do Exame Nacional de Certificação Profissional, exigindo que o MEC reinstale o Sistema do Exame Nacional de Curso/ ENC (Provão), realizado de acordo com as matérias do ensino no Curso Padrão, caracterizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária.

➤ Transferir novamente a área do Ensino da Medicina Veterinária de sua posição atual na área da Saúde para as Ciências Agrárias; Biológicas ou da Terra (pois a Veterinária só é da saúde quando há interesse, como ocorreu agora na Pandemia do Coronavírus 19, mas em outras circunstâncias – quando é de nosso interesse, sempre ouvimos um – mas vocês não são da área da Saúde... Assim, galhardamente voltaríamos a participar de uma área que engloba 1/3 do PIB Nacional, sem deixar de termos, sempre uma ação direta na Saúde Pública, pela produção de alimentos de origem animal de boa qualidade e atuarmos no controle das Zoonoses.

➤ O currículo da Veterinária está bem distribuído e cobre as necessidades para a formação de um Veterinário que atenda as atividades que lhe foi atribuída pela Regimento, regulador de nossa Profissão; o que deve ser mudada é a Educação Veterinária, com bons docentes do ponto de vista profissional e exemplares em suas atuações para formar o Caráter se seus alunos e principalmente por serem exemplo, demonstrando que fazem o que dizem, que o Veterinário deve fazer;

➤ Avaliação e preparação dos corpos docentes e formados para ministrarem as disciplinas de acordo com a matéria estabelecida no Curriculum e, não para, simplesmente darem aulas de sua especialidade, ou como muitos fazem: só dão aula sobre a matéria de suas teses.

➤ UNIÃO DA CLASSE VETERINÁRIA, pela integração e associação dos interesses de todas as Entidades Classistas, iniciando pelas Instituições de Ensino Superior/IES, seguido do Sistema CFMV/CR's, coordenando as demais Instituições.